



Câmara Municipal de Descalvado

Protocolo
Em 8/2/17

Lido em Sessão
De 13/02/17

Despacho
Em 13/02/17


Assessoria Parlamentar


Secretário


Presidente

PROPOSITURA: REQUERIMENTO n.º: 3/17

EMENTA:

PEDE AO PREFEITO DO MUNICÍPIO QUE REALIZE PLANEJAMENTO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.542 DO ANO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “PASSEIO LEGAL”, COMO FORMA DE ATENDER FAMÍLIAS CARENTES QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR CALÇAMENTO DEFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS.

Sr. Presidente:

- **CONSIDERANDO** que o programa tem por objetivo prover de calçamento, guias e sarjetas os passeios de pedestres localizados nas vias públicas da zona urbana e de expansão, dos imóveis de famílias de nenhuma ou baixa renda e de vulnerabilidade social;

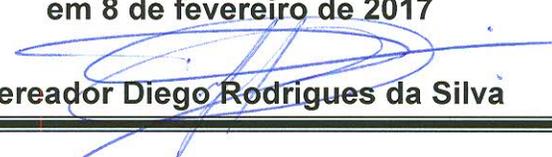
- **CONSIDERANDO** que muitas famílias não têm condições financeiras para calçar com pedrinha portuguesa ou outro material o passeio público defrente de suas residências;

- **CONSIDERANDO** que um passeio público sem calçamento, além de prejudicar ao transeunte, fere a estética urbanística das vias públicas;

- **CONSIDERANDO** que inúmeros passeios públicos sem calçamento estão localizados com frente para casas de cidadãos com renda baixa, impossibilitados de custearem a construção de calçadas;

- Neste sentido, **PEDE** ao Prefeito do Município que realize planejamento para aplicação da Lei nº 3.542 do ano de 2011, que institui o programa social “Passeio Legal”, como forma de atender famílias carentes que não tem condições de custear calçamento defrente suas residências.

Plenário Vereador Mário Joaquim Filla,
em 8 de fevereiro de 2017


Vereador Diego Rodrigues da Silva

14:38 09/02/2017 019543 PROTOCOLO

*****CÂMARA MUNICIPAL DESCALVADO*****





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.542, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.011

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "PASSEIO LEGAL"

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa Social "Passeio Legal" de caráter social, urbanístico e de segurança dos pedestres.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo prover de calçamento, guias e sarjetas, os passeios de pedestres localizados nas vias públicas da zona urbana e de expansão atendidas as disposições desta Lei.

Art. 3º - O Programa Social "Passeio Legal" visa atender os imóveis residenciais de famílias de nenhuma ou baixa renda e de vulnerabilidade social cuja pavimentação gratuita se faça necessária para propiciar a salubridade pública, a segurança dos transeuntes e urbanizar os setores urbanos.

Parágrafo único - Excetua-se da inclusão neste Programa o atendimento a imóveis que se destinem ao ramo de prestação de serviços, comercial ou industrial.

Art. 4º - Competirá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - realizar estudo sócio-econômico dos usuários dos imóveis desprovidos de calçamento;

II - aprovar sua inclusão no programa quando ocorrer o enquadramento do beneficiário nos termos dos requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei;

III - remeter à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos os cadastros aprovados dos munícipes que serão contemplados com a pavimentação dos passeios de pedestres defronte às suas residências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Art. 5º - Competirá à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos:

I - impugnar a concessão do benefício, fundamentadamente, ao Prefeito Municipal quando não se verificar a situação aferida e deferida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

II - planejar a execução dos serviços por Setores Urbanos, preferencialmente pelo número do cadastrado remetido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aos imóveis que se situem em localidades com maior fluxo de uso dos passeios por pedestres;

III - executar os serviços de construção do calçamento comunicando sua conclusão à SADS.

Art. 6º - Farão jus ao benefício instituído por este Programa Social os proprietários:

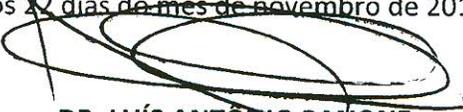
I - das habitações que possuírem área construída máxima de 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados); e,

II - que possuírem renda familiar "per capita" de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal.

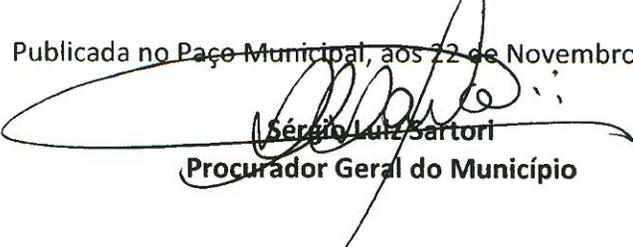
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 22 dias do mês de novembro de 2011.


DR. LUÍS ANTÔNIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 22 de Novembro de 2011


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município